



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

<u>FOLHA RESUMO</u>		
PROCESSO LICITATÓRIO 088/2026 PMG	CREDENCIAMENTO 088/2026 PMG	
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE GUATAMBU.		
VALOR DA CONTRATAÇÃO: Valores fixos por item, conforme Anexo I – Termo de Referência. Valor total estimado: R\$ 7.110.221,00 (sete milhões cento e dez mil duzentos e vinte e um reais). Peças: tabela Traz Valor com desconto fixo de 8%.		
DATA DA SESSÃO PÚBLICA Recebimento contínuo, a partir da publicação até 15/10/2027	LOCAL DE RECEBIMENTO licitacao@guatambu.sc.gov.br	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Credenciamento	MODO DE DISPUTA N/A	EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS NÃO
	Intervalo de Lance: N/A	
Documentos do processo disponível em: https://guatambu.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1 https://guatambu.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais		



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

PROCESSO LICITATÓRIO N° 088/2026 PMG

CHAMAMENTO PUBLICO – CREDENCIAMENTO N° 088/2026 PMG

O MUNICÍPIO DE GUATAMBU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N° 95.990.206/0001-12, **torna público** para conhecimento dos interessados, que se encontram abertas, até 15/10/2027, as inscrições para **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas especializadas na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE GUATAMBU**, mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, IV, art. 78, I, e art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes, bem como mediante as condições estabelecidas neste Edital e Anexos que o integram.

O credenciamento é livre a todas as pessoas jurídicas que atuem no ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento e que atendam às condições do edital e seus anexos, sendo que os interessados devem solicitar o seu credenciamento via CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA (e-mail), conforme item 5 do Edital, observando as condições e exigências mínimas para a prestação do serviço, as condições de pagamento e a tabela de preços que remunerará os serviços prestados, e demais requisitos fixados no presente regulamento.

O Município credenciará todos os interessados que preencherem as condições e exigências mínimas do presente regulamento, sendo que inexistirá possibilidade de discussão entre as partes acerca das cláusulas contratuais.

i. Condução do processo licitatório:

- a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio ([art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)), conforme designação no regulamento municipal – Decreto nº 191/2026.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

1. OBJETO

O presente Edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE GUATAMBU**, compreendendo serviços de solda, torno, chapeação e pintura, ar-condicionado veicular, elétrica, mecânica, geometria e balanceamento, serviços em concessionárias para veículos em período de garantia e o fornecimento das peças e acessórios necessários.

As condições específicas e valores para a prestação dos serviços estão previstas no Termo de Referência, que faz parte integrante deste Edital.

O credenciamento será realizado **por item**, podendo o interessado credenciar-se em um ou mais itens de serviço (itens 1 a 13), conforme sua especialidade e capacidade técnica e operacional. O fornecimento de peças (item 16) é vinculado aos credenciados nos itens 1 a 12 e restrito às peças aplicadas nos veículos por eles atendidos. Os itens 14 e 15 destinam-se exclusivamente às concessionárias autorizadas das marcas dos veículos da frota, para atendimento de veículos em período de garantia de fábrica.

Os serviços serão remunerados pelos valores fixos estabelecidos no Termo de Referência, uniformes para todos os credenciados, e as peças pelo preço da **tabela Traz Valor** vigente na data do orçamento, deduzido do **desconto fixo de 8% (oito por cento)**, não se admitindo disputa de preços entre os credenciados (art. 79, parágrafo único, III, da Lei nº 14.133/2021).

2. DOS PRAZOS

O Requerimento para Credenciamento e a Documentação de Habilitação deverão ser encaminhados, **EXCLUSIVAMENTE**, por meio eletrônico, EM FORMATO PDF, para o endereço **licitacao@guatambu.sc.gov.br**, a partir da data de publicação do presente edital **até 15/10/2027**, em conformidade com os itens 5 e 6 do Edital.

Durante esse período, o edital permanecerá aberto para o credenciamento de novos interessados a qualquer tempo, nos termos do art. 79, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de execução dos serviços e de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades.

A prestação dos serviços deverá iniciar imediatamente, atendendo as condições estabelecidas no Termo de Referência.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria responsável pelos veículos e equipamentos, consignadas no orçamento municipal do exercício corrente e dos exercícios subsequentes, de acordo com o Parecer Contábil.

Dotações por Secretaria (Administração, Fazenda e Planejamento; Agricultura e Meio Ambiente; Assistência Social; Educação, Esporte, Cultura e Turismo; Saúde; Transporte, Obras e Serviços Públicos e Desenvolvimento Econômico) – conforme Parecer Contábil

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do processo de credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com o(s) item(ns) pretendido(s), com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira e regularidade jurídico-fiscal, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do Município de Guatambu e da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

A inscrição no processo implica na manifestação de interesse da empresa em participar do processo de credenciamento junto a prefeitura municipal de Guatambu, na entrega da documentação, conforme disposto no item “1”, e aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos.

Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos e conforme necessidade do poder público municipal de Guatambu/SC.

Não será admitida a participação de proponente:



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

-
- Em falência;
 - Em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação; contudo é permitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório.
 - Punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, durante o prazo estabelecido para a penalidade;
 - Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL;
 - Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - Cujo objeto social não seja pertinente e compatível ao objeto licitado.
 - Que se enquadre em qualquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

5. DA FORMA DE ENVIO DOS DOCUMENTOS

Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão enviar o REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO, indicando expressamente os itens pretendidos, e a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO em formato digital "PDF", para o endereço eletrônico (e-mail) licitacao@guatambu.sc.gov.br, com o seguinte "Assunto": **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 088/2026/PMG.**

Os interessados que enviarem a documentação por e-mail, terão a confirmação de recebimento no prazo de 3 (três) dias úteis. Sem essa confirmação, não será possível o credenciamento dos interessados.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

Os documentos de habilitação deverão ser enviados de forma legível, no sentido que ofereçam condições de análise, sendo que os documentos que não forem emitidos pela rede de internet (sites oficiais), preferencialmente devem ser assinados de forma digital.

Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada.

O interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas nos documentos remetidos.

6. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:

Os documentos de habilitação necessários ao credenciamento, os quais devem ser enviados na forma explicitada no item 5, são os relacionados a seguir:

Requerimento para Credenciamento, com a indicação dos itens pretendidos e as declarações nele contidas (conforme modelo Anexo V);

Documentação de Habilitação

Caso o proponente se faça representar por procurador, deverá acompanhar os documentos com a devida representatividade deste, ou seja:

Documento de identidade de fé pública;

Procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

Documentos de habilitação conforme item 7 deste Edital.

Os credenciados nos itens 1 a 12 poderão, desde já, apresentar o comprovante de contratação do sistema **Traz Valor** juntamente com a documentação de habilitação, ficando dispensados da providência prevista no item 10 deste Edital.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - PESSOA JURÍDICA:

QUANTO A HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

-
- sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário individual, ou;
 - c) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de MEI, ou;
 - d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
 - e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

QUANTO A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (**CNPJ**), se pessoa jurídica, atualizado;
- b) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.
- c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Estaduais**, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.
- d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Municipais**, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.
- e) Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do **Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

QUANTO A REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão de **Falência, Concordata e Recuperação Judicial**, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso;
- b) Certidão negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<https://certidoes.cgu.gov.br/consulta-certidao>)
- c) Certidão negativa Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Certidão negativa da Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos>)

Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento.

QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Declaração de disponibilidade das instalações, equipamentos e pessoal mínimos exigidos no item 5.2 do Termo de Referência e de localização do estabelecimento dentro da distância máxima fixada no item 8.2 do Termo de Referência (constantes do Anexo V).
- Para o item 04: Possuir ao menos um Funcionário com formação técnica ou profissionalizante em Refrigeração e Climatização ou Manutenção em Ar condicionado Automotivo, devendo apresentar certificado de conclusão de curso (técnico, superior ou profissionalizante).



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

-
- Para os itens 05, 06, 07 e 08: Possuir ao menos um eletricista automotivo, apresentando certificado de conclusão de curso (técnico, superior ou profissionalizante).
 - Para os itens 14 e 15: comprovação da condição de concessionária ou oficina autorizada da(s) marca(s), mediante contrato, declaração ou certificado emitido pela montadora.
 - **Declaração unificada (modelo Anexo III).**

A Administração poderá realizar vistoria nas instalações do interessado, a qualquer tempo, inclusive antes da homologação do credenciamento, para verificar o atendimento dos requisitos declarados.

A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

Os documentos expedidos com validade, deverão estar em vigor na data de sua apresentação.

Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

O proponente ficará sujeito à desclassificação caso a Comissão constate a existência de fato superveniente, com relação à documentação apresentada, ou qualquer outro fato que a desclassifique.

8. JULGAMENTO:

A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento dos documentos via e-mail, atestado pelo Agente de Contratação.

Examinados os documentos de habilitação, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio decidirão sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes, e darão ciência aos proponentes da decisão e de sua motivação na Ata de Julgamento, que será disponibilizada no site do Município <https://guatambu.atende.net/> bem como publicado o extrato do julgamento na forma da Lei, informando o prazo para a interposição de recursos.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

O (a) Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

O (a) Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line que não forem previamente apresentados(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.

No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não terem apresentado o documento ou terem apresentado com restrição.

Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

9. DO CREDENCIAMENTO:

A Administração, uma vez deferido o Credenciamento e tendo seu resultado homologado, disponibilizará "**Lista de Credenciados**" junto ao site do Município, no link "Licitações", no respectivo edital, para acompanhamento.

O simples envio do e-mail com o requerimento de credenciamento ou a confirmação de recebimento da mensagem não configura o credenciamento do interessado, tampouco confere qualquer direito adquirido ou preferência na ordem de chamada.

A homologação do credenciamento estará estritamente condicionada à apresentação integral, regular e válida de todos os documentos exigidos neste Edital, após a devida conferência e análise técnica pelo setor competente.

Caso a documentação esteja incompleta, ilegível ou em desacordo com as exigências editalícias, o pedido será considerado pendente ou indeferido, não sendo gerado qualquer efeito de deferimento até o saneamento e aprovação formal de toda a documentação.

A inclusão do interessado na Lista de Credenciados de cada item será realizada em estrita ordem cronológica, tendo como marco inicial a data do ato de homologação do deferimento do credenciamento, e não a data de envio ou protocolo do e-mail de solicitação. Havendo mais de um credenciamento homologado na mesma data, a ordem entre eles será definida por sorteio público.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

A Lista de Credenciados terá caráter dinâmico, será organizada por item e atualizada continuamente a cada novo credenciamento deferido, mantendo-se a ordenação sequencial do primeiro ao último credenciado homologado.

Homologado o credenciamento, o interessado receberá, por e-mail, o TERMO DE ACEITE DE CREDENCIAMENTO, que indicará os itens para os quais foi credenciado e marcará o início da contagem do prazo previsto no item 10 deste Edital.

10. DA CONTRATAÇÃO:

A Administração convocará regularmente a CREDENCIADA para assinar o Contrato, dentro de sua necessidade, prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

CONDIÇÃO PRÉVIA À ASSINATURA DO CONTRATO - SISTEMA TRAZ VALOR: os credenciados nos itens 1 a 12 deverão apresentar, no prazo de **05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do Termo de Aceite de Credenciamento**, o comprovante de contratação vigente do sistema **Traz Valor**, ferramenta utilizada como referência obrigatória para os preços das peças e para os tempos padrão de mão de obra, correndo as respectivas despesas por conta do credenciado.

A convocação para assinatura do contrato somente será expedida após a apresentação do comprovante referido no subitem anterior, salvo se já apresentado juntamente com a documentação de habilitação.

A não apresentação do comprovante no prazo fixado impedirá a assinatura do contrato e a inclusão do credenciado na ordem de rodízio dos itens 1 a 12, podendo ensejar o cancelamento do credenciamento nesses itens, sem prejuízo de novo pedido de credenciamento durante a vigência do edital.

Os credenciados nos itens 14 e 15 (concessionárias) ficam dispensados da apresentação do sistema Traz Valor.

O credenciado deverá manter a contratação do sistema Traz Valor vigente durante toda a vigência do contrato, sob pena de suspensão das convocações e das sanções cabíveis.

Convocação para assinatura eletrônica do contrato:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

Atendendo necessidades da Administração, os credenciados serão convocados para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização;

O credenciado que deixar de realizar a assinatura eletrônica do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da sua convocação, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, e poderá a prefeitura municipal de Guatambu/SC convocar os credenciados remanescentes na ordem de classificação final, para fazê-lo em igual prazo e nas condições do 1º classificado ou revogar o item do credenciamento.

Este Edital, seus Anexos, o parecer do Agente de Contratação e/ou da Comissão de Licitação, serão partes integrantes do Contrato, independentemente de transcrição.

A contratação de empresas credenciadas ficará a critério da Prefeitura Municipal de Guatambu/SC.

A distribuição dos serviços será feita por meio de rodízio sequencial, por item, respeitando a ordem cronológica de credenciamento na lista oficial, observados os critérios e as exceções previstos no item 7 do Termo de Referência (veículos em garantia de fábrica, retorno em garantia, continuidade técnica e urgência).

Os serviços somente serão executados após a aprovação do orçamento prévio e a emissão da Ordem de Serviço, nos termos do item 8 do Termo de Referência.

Fica estabelecido que a CREDENCIADA não transferirá, no todo ou em parte, os serviços objeto do Contrato sem prévia autorização da CREDENCIANTE, admitida, mediante prévia autorização, a subcontratação de serviços especializados acessórios, conforme o Termo de Referência.

A Prefeitura Municipal de Guatambu/SC, poderá, em qualquer época, suspender ou paralisar, temporariamente, no todo ou em parte, a execução dos serviços, devido a motivos de força maior de qualquer natureza, cabendo ao Credenciado:

O recebimento do valor dos serviços executados, medidos, aceitos e ainda não pagos.

O ressarcimento de despesas vencidas ou vincendas relacionadas com o respectivo contrato e incorridas até a data em que for comunicada a suspensão ou paralisação.

A CREDENCIADA obriga-se a fornecer, cópias de todos os elementos que venham a ser necessários para a prestação dos serviços durante a vigência do contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

11. DAS OBRIGAÇÕES

Compete ao CREDENCIANTE:

Proporcionar todas as condições para viabilizar o início da execução do contrato;

Notificar a CREDENCIADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos bens/serviços;

Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente a CREDENCIADA dos serviços ora contratados, sob pena de ilegalidade dos atos;

Recusar/devolver os bens/serviços nas seguintes hipóteses:

Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;

Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Contrato;

Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste instrumento.

O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pelo Contratante, no ato da entrega/realização dos bens/serviços e da nota fiscal pelo Contratado;

O recebimento provisório não implica sua aceitação;

O recebimento definitivo dar-se-á, pelo fiscal técnico do CREDENCIANTE, após a verificação da conformidade do serviço com o orçamento aprovado e com o Termo de Referência, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório.

Notificar a CREDENCIADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, bem como sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato.

Aplicar à CREDENCIADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

O CREDENCIANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (dias).

O CREDENCIANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Cabe a CREDENCIADA:

- a) Agir de modo idôneo;
- b) Comprometer-se a executar os serviços de acordo com as especificações contidas no Edital, em seus anexos e neste Contrato.
- c) Não alegar incapacidade de execução de parte ou todo do objeto contratado, bem como impossibilidade de ajuste e ou adequação de performance técnica, qualquer que sejam os empecilhos, estando obrigada à execução dos ajustes e adequações necessárias.
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados na execução do contrato, por sua culpa ou dolo, diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- e) Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo as suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de equipamentos inadequados.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e a qualificação exigida no Edital de CREDENCIAMENTO, apresentando à CONTRATANTE, inclusive, a licença de funcionamento da EMPRESA correspondente a cada exercício.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

g) Prestar os serviços objeto deste Contrato sempre que solicitada, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE.

h) Dar ciência imediata e por escrito à SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDA E PLANEJAMENTO, sobre qualquer anormalidade como a constatação de falhas, defeitos e ou vulnerabilidades técnicas, ocorrentes e verificadas na execução dos serviços, quer de sua responsabilidade, quer de terceiros, assumindo paralelamente a obrigação de adotar todas as medidas adequadas que se tornem necessárias à plena correção das referidas anormalidades;

i) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

j) Exercer controle sobre a qualidade e pontualidade dos serviços prestados.

k) Custear os materiais de consumo utilizados por seus representantes.

l) A contratada deverá dispor de e-mail e telefone para que a contratante solicite a execução dos serviços deste objeto;

m) Os serviços serão executados com qualidade adequada e de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

n) Manter vigente a contratação do sistema Traz Valor durante toda a vigência do contrato (itens 1 a 12) e aplicar rigorosamente o desconto fixo de 8% sobre os preços das peças;

o) Devolver à fiscalização as peças substituídas, nas embalagens das peças novas, e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos gerados, nos termos do Termo de Referência;

p) Responsabilizar-se integralmente pelos veículos sob sua guarda, desde o recebimento até a devolução;

q) Cumprir as demais obrigações previstas no item 9.1 do Termo de Referência.

OBRIGAÇÕES GERAIS DA CREDENCIADA:

Além das obrigações discriminadas acima os CREDENCIADOS deverão:

Manter enquanto durar o contrato todas as condições que ensejarem o credenciamento, particularmente no que se refere a atualização de documentos.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

Efetuar o pagamento de encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas a execução do contrato.

Comunicar ao gestor e fiscal do contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços.

12. FORMA DE PAGAMENTO

A remuneração a que fará jus a Credenciada, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores que constam no Anexo I – Termo de Referência.

Para as peças (item 16), o valor devido corresponderá ao preço da tabela Traz Valor vigente na data do orçamento, deduzido do desconto fixo de 8% (oito por cento), devendo o orçamento e a nota fiscal discriminar o valor de tabela, o percentual de desconto e o valor líquido de cada peça. Para os itens 14 e 15, serão observados os preços públicos da rede autorizada da marca.

O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias contados da data do aceite formal e definitivo da Nota Fiscal eletrônica. O ateste da fatura pelo Fiscal do Contrato ficará estritamente condicionado à apresentação, análise e aprovação da documentação complementar a nota fiscal, conforme item Modelo de Gestão do Contrato, constante deste Termo de referência.

A(s) credenciada(s) deverá(ão) fornecer obrigatoriamente NOTA FISCAL ELETRÔNICA, não sendo aceito CUPOM FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A, discriminando separadamente os serviços e as peças, com referência à Ordem de Serviço e à nota de empenho.

A CONTRATADA fica obrigada a apresentar prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista, através da apresentação das certidões negativas (ou positivas com efeito de negativas) vigentes, comprovando a manutenção das condições de habilitação exigidas durante toda a execução do contrato. É expressamente vedada a cobrança em qualquer hipótese de qualquer sobretaxa à tabela adotada quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.

Informa-se ainda que todas as notas fiscais emitidas a partir de 01 de setembro de 2023 sofrerão retenção do imposto de renda na fonte, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores.

A credenciada deverá enviar por e-mail o documento fiscal, imediatamente após a sua emissão, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3336-0097 | E-mail: compras@guatambu.sc.gov.br) e para o fiscal setorial da Secretaria requisitante.

A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a credenciada.

13. DO REAJUSTE, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES

Do reajuste e da revisão:

Os preços não serão reajustados, salvo se:

O preço contratado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, somente de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021, mediante requerimento a ser formalizado pelo Contratado;

As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanha o processo de Contratação, poderão, nos limites dos artigos 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência do presente contrato.

O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo à Administração promover as necessárias negociações junto aos credenciados.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços praticados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 124, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

Os preços contratados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.

Não havendo êxito nas negociações, a Administração poderá proceder à revogação do item ou à extinção do contrato correspondente, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O percentual de desconto de 8% (oito por cento) sobre a tabela Traz Valor permanecerá fixo durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos, acompanhando os preços das peças a atualização da própria tabela.

Das Atualizações:

Após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, os valores da hora técnica e dos serviços por unidade serão reajustados mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade (art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Das alterações:

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

-
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para a apresentação do orçamento, para o início ou a conclusão dos serviços, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

- 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da Ordem de Serviço por dia de atraso na execução, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total da respectiva Ordem de Serviço, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor da Ordem de Serviço no caso de inexecução parcial, inclusive pelo descumprimento do desconto fixo ou da tabela de referência;
- 30% (trinta por cento) do valor das Ordens de Serviço emitidas e não executadas no caso de inexecução total do contrato.

Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

Houver atraso injustificado no início ou na conclusão dos serviços por mais de 07 (sete) dias corridos após o prazo fixado na Ordem de Serviço.

Os serviços executados não forem aceitos pelo Município, por não atenderem às especificações do Termo de Referência, de forma reiterada durante 30 (trinta) dias consecutivos.

O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

16. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do Credenciamento. As impugnações deverão ser protocolizadas através do e-mail licitacao@guatambu.sc.gov.br, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

Não serão conhecidas as impugnações subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

Caberá à autoridade superior, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre as eventuais impugnações.

As respostas às impugnações serão disponibilizadas no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, contados da data de recebimento da impugnação e ficarão disponíveis para todos os interessados nos endereços eletrônicos: www.guatambu.sc.gov.br.

DO RECURSO



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do ato, assegurada a ampla defesa e o contraditório, atendendo o disposto no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As razões de recursos deverão ser protocolizadas através do e-mail licitacao@guatambu.sc.gov.br, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

Os recursos interpostos serão apreciados pelo Agente de Contratação e/ou Comissão no prazo de 02 (dois) dias úteis. Caso não sejam acolhidos, serão encaminhados a Consultoria Jurídica, com parecer fundamentado sobre a manutenção da decisão, cabendo ao Gestor municipal a decisão final em igual prazo.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação, exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail: licitacao@guatambu.sc.gov.br, conforme estabelece o art. 164 da Lei Federal 14.133/21.

O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e ficarão disponíveis para todos os interessados no endereço eletrônico: guatambu.atende.net.

É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21.

Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados ou aqueles não apresentados, o proponente será convocado a encaminhá-los, conforme estabelecido pelo Agente de Contratação no momento da convocação.

O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do contrato que se fizerem



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

necessários, por conveniência do Contratante, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

A prefeitura Municipal de Guatambu/SC poderá revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados pela Administração a qualquer tempo, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros.

Os usuários que verificarem quaisquer irregularidades na prestação dos serviços e/ou faturamento do objeto do presente credenciamento, poderão denunciar os fatos à Administração, por escrito ou verbalmente, que será reduzida a termo.

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela prefeitura municipal de Guatambu/SC, por intermédio de servidor(a) indicada para tal finalidade, sendo entregue à fiscal, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral deste edital e dos Termos de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada.

O Credenciamento ocorrerá de forma contínua, em regime de rodízio por item e por ordem cronológica, possibilitando a participação e inclusão de todas as empresas que se encontrem habilitadas para a prestação dos serviços definidos; o registro e o controle do rodízio serão realizados pelo gestor do credenciamento, na Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento.

Todas as informações/alterações relativas ao presente certame serão postadas no endereço eletrônico guatambu.atende.net, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

São anexos deste edital:

- I** - Termo de referência - TR;
- II** - Estudo técnico preliminar - ETP;
- III** - Modelo de Declaração Conjunta;
- IV** - Declaração para LC 123/2006;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU**

V – Modelo de Requerimento para Credenciamento + Declarações (art. 63, § 1º; infraestrutura, localização e sistema Traz Valor);

VI – Minuta de Contrato.

Eleger-se-á o Foro da Comarca de Chapecó/SC, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja para a solução de dúvidas ou questões que tenham origem no Contrato a ser assinado entre o Credenciante vencedor e a Prefeitura Municipal de Guatambu/SC.

Maiores informações ou esclarecimentos relativos ao presente Edital, poderão ser obtidos via correspondência eletrônica (e-mail: licitacao@guatambu.sc.gov.br) ou pessoalmente na Prefeitura Municipal de Guatambu, com endereço indicado na inicial, no Setor de Licitações.

Guatambu/SC, data da assinatura.

**LUIZ ANDRE
SPEROTTO:773
90580925**

Assinado de forma
digital por LUIZ ANDRE
SPEROTTO:77390580925
Dados: 2026.10.08
11:16:00 -03'00'

Luiz André Sperotto

Prefeito Municipal

(assinado de forma digital)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2026 PMG

CHAMAMENTO PUBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 088/2026 PMG

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Disponível em:

<https://guatambu.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>

<https://guatambu.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE GUATAMBU**, compreendendo serviços de solda, torno, chapeação e pintura, ar-condicionado veicular, elétrica, mecânica, geometria e balanceamento, serviços em concessionárias para veículos em período de garantia e o fornecimento das peças e acessórios necessários, conforme especificações, quantidades e condições deste Termo de Referência.

1.2 O objeto caracteriza-se como serviço comum (art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021), de natureza contínua (art. 6º, XV), sem dedicação exclusiva de mão de obra, executado nas instalações das credenciadas, com fornecimento de peças.

1.3 A contratação será realizada por meio do procedimento auxiliar de **credenciamento**, na hipótese de contratação paralela e não excludente (art. 78, I, e art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021), com contratação direta dos credenciados por **inexigibilidade de licitação** (art. 74, IV).

1.4 O objeto abrange os veículos, máquinas e equipamentos que integram a frota municipal e aqueles que vierem a ser adquiridos, recebidos em cessão, doação ou convênio durante a vigência dos contratos, vinculados às Secretarias de Administração, Fazenda e Planejamento; de Agricultura e Meio Ambiente; de Assistência Social; de Educação, Esporte, Cultura e Turismo; de Saúde; e de Transporte, Obras e Serviços Públicos e Desenvolvimento Econômico.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O Município de Guatambu possui frota de aproximadamente 100 (cem) veículos, máquinas e equipamentos, empregados de forma contínua no transporte escolar, no transporte de pacientes, na



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

manutenção de estradas vicinais e vias urbanas, no apoio à agricultura e nas atividades administrativas e de assistência social. O uso intenso, em grande parte em vias rurais não pavimentadas, acelera o desgaste dos componentes e torna indispensável a manutenção preventiva e corretiva regular, sob pena de paralisação de serviços públicos essenciais, de risco à segurança dos usuários e de deterioração do patrimônio público.

2.2 O Município não dispõe de oficina própria nem de quadro técnico especializado para executar os serviços, cuja demanda é imprevisível quanto ao momento, à natureza e à extensão das intervenções e distribuída entre seis Secretarias.

2.3 O credenciamento mostra-se a solução mais adequada por permitir a contratação simultânea de múltiplos prestadores em condições padronizadas, ampliando a capacidade de atendimento, reduzindo o risco de descontinuidade e assegurando preços previamente fixados com base no mercado, conforme análise de alternativas constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP), que integra este processo.

2.4 A segmentação em itens por especialidade e por categoria de veículo permite o credenciamento de empresas conforme sua especialização, ampliando a participação; os itens 14 e 15 destinam-se exclusivamente às concessionárias autorizadas, para preservar a garantia de fábrica dos veículos novos.

3. DA DESCRIÇÃO, QUANTITATIVO, UNIDADE

3.1 Os serviços e fornecimentos têm suas especificações, unidades, quantidades estimadas e valores máximos no quadro abaixo:

OBS: O credenciamento será realizado **por item**, podendo o interessado credenciar-se em um ou mais itens, conforme sua especialidade e capacidade técnica e operacional. As quantidades são estimativas e não obrigam o Município a demandar sua totalidade.

ITEM	Descrição	Unidade	Quantidade	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Serviço de SOLDA	HORA	1200	R\$ 142,67	R\$ 171.204,00
2	Serviço de TORNO	HORA	1200	R\$ 142,21	R\$ 170.652,00
3	Serviços de CHAPEAÇÃO E PINTURA	HORA	600	R\$ 133,02	R\$ 79.812,00
4	Serviços de Manutenção de AR CONDICIONADO Veicular	HORA	1200	R\$ 126,49	R\$ 151.788,00
5	Serviço ELÉTRICO de manutenção preventiva e corretiva de VEÍCULOS LEVES	HORA	1200	R\$ 144,40	R\$ 173.280,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

6	Serviço ELÉTRICO de manutenção preventiva e corretiva de VEÍCULOS UTILITÁRIOS (VANS E AMBULANCIAS)	HORA	1200	R\$ 143,17	R\$ 171.804,00
7	Serviço ELÉTRICO de manutenção preventiva e corretiva de VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADOS	HORA	1200	R\$ 180,26	R\$ 216.312,00
8	Serviço ELÉTRICO de manutenção preventiva e corretiva de ÔNIBUS e MICRO-ÔNIBUS	HORA	1200	R\$ 147,92	R\$ 177.504,00
9	Serviços MECÂNICOS de manutenção preventiva e corretiva de VEÍCULOS LEVES	HORA	1200	R\$ 137,45	R\$ 164.940,00
10	Serviço MECÂNICOS de manutenção preventiva e corretiva de VEÍCULOS UTILITÁRIOS (VANS E AMBULANCIAS)	HORA	1200	R\$ 141,39	R\$ 169.668,00
11	Serviços MECÂNICOS de manutenção preventiva e corretiva de VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADOS	HORA	1200	R\$ 192,42	R\$ 230.904,00
12	Serviços MECÂNICOS de manutenção preventiva e corretiva de ÔNIBUS e MICROÔNIBUS	HORA	1200	R\$ 149,95	R\$ 179.940,00
13	Serviços de GEOMETRIA e BALANCEAMENTO para veículos leves e utilitários	UND	300	R\$ 174,71	R\$ 52.413,00
14	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DENTRO DO PERÍODO DE GARANTIA [Concessionárias]	UND	1	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00
15	PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA VEÍCULOS LEVES OU PESADOS, CONFORME	UND	1	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

	TABELA DAS CONCESSIONÁRIAS				
16	Aquisição de PEÇAS	UND	1	R\$ 4.500.000,00	R\$ 4.500.000,00
	VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 7.110.221,00

3.2. Categorias de veículos

Para fins de enquadramento nos itens, consideram-se: **veículos leves** – automóveis e caminhonetes; **veículos utilitários** – vans e ambulâncias; **veículos e máquinas pesados** – caminhões, máquinas rodoviárias (retroescavadeiras, escavadeiras, motoniveladoras, pás carregadeiras, rolos compactadores), tratores e implementos agrícolas; **ônibus e micro-ônibus** – veículos de transporte coletivo, inclusive escolar.

3.3. Escopo dos serviços por item

- a) **Solda (item 1):** recuperação, reforço e fabricação de estruturas, chassis, caçambas, lâminas, implementos e componentes metálicos, pelos processos adequados a cada material;
- b) **Torno (item 2):** usinagem, recuperação, ajuste e fabricação de eixos, buchas, pinos, flanges e demais componentes mecânicos;
- c) **Chapeação e pintura (item 3):** desamassamento, recuperação e substituição de painéis e componentes de carroceria, preparação de superfície e pintura, com tinta compatível com a original;
- d) **Ar-condicionado veicular (item 4):** diagnóstico, higienização, reparo e substituição de componentes do sistema de climatização, com recolhimento, reciclagem e recarga do fluido refrigerante;
- e) **Elétrica (itens 5 a 8):** diagnóstico eletrônico (scanner), reparo e substituição de componentes dos sistemas de partida, carga, ignição, injeção eletrônica, iluminação, sinalização, painel, módulos e chicotes;
- f) **Mecânica (itens 9 a 12):** revisões preventivas conforme plano do fabricante e reparos corretivos dos sistemas de motor, alimentação, arrefecimento, transmissão, embreagem, diferencial, direção, suspensão, freios (inclusive pneumáticos) e hidráulico;
- g) **Geometria e balanceamento (item 13):** alinhamento da geometria da direção (convergência, câmbor e cãster, quando ajustáveis) e balanceamento estático e dinâmico das rodas, com fornecimento de laudo técnico do serviço executado, remunerado por veículo atendido, incluídos os contrapesos;
- h) **Concessionárias (itens 14 e 15):** revisões programadas, serviços e peças para veículos dentro do período de garantia de fábrica, executados exclusivamente pela rede autorizada da respectiva marca;
- i) **Peças (item 16):** fornecimento de peças e acessórios aplicados nos serviços dos itens 1 a 12, remunerados conforme o item 10 deste Termo.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

3.4. Remuneração das peças – desconto fixo de 8%

3.4.1 As peças e acessórios do item 16 serão remunerados pelo preço constante da **tabela Traz Valor** vigente na data do orçamento, deduzido do **desconto fixo de 8% (oito por cento)**, uniforme para todos os credenciados.

3.4.2 Para peças não cadastradas no sistema Traz Valor, o desconto de 8% incidirá sobre o preço praticado pela credenciada, comprovado por nota fiscal de aquisição ou por pesquisa de mercado, mediante prévia aprovação da fiscalização, devendo a credenciada solicitar a inclusão da peça no sistema.

3.4.3 O sistema Traz Valor é software de orçamentação que reúne os preços públicos sugeridos pelas montadoras e os tempos padrão de mão de obra, e será utilizado como referência de preços de peças e de horas de serviço.

3.5. Tipos de peças admitidas

- a) **Genuínas:** fornecidas pela montadora, em embalagem da marca, preferenciais para veículos novos e componentes de segurança;
- b) **Originais:** produzidas pelo mesmo fabricante fornecedor da montadora, com os mesmos padrões de qualidade;
- c) **Paralelas de primeira linha:** admitidas somente mediante autorização prévia e escrita da fiscalização, quando houver indisponibilidade das genuínas/originais ou quando o custo destas inviabilizar o reparo de veículos com muitos anos de fabricação, desde que não comprometam a segurança e possuam garantia;
- d) **Recondicionadas:** admitidas apenas para máquinas pesadas e implementos agrícolas, mediante autorização prévia da fiscalização, com registro fotográfico antes, durante e após o processo e garantia.

Em todos os casos, as peças deverão ser novas (exceto as recondicionadas autorizadas), sem uso prévio, com certificação do INMETRO quando compulsória. Quando forem utilizadas peças originais ou paralelas, o tempo de mão de obra seguirá o tempo padrão referenciado para a peça genuína.

4. DO PRAZO

4.1 O edital de credenciamento permanecerá aberto, para inscrição de novos interessados a qualquer tempo, até 15/10/2027, nos termos do art. 79, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021.

4.2 A vigência do(s) contrato(s) decorrente(s) deste credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogada por interesse do Município, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições de habilitação e a vantajosidade.

4.3 Por inexistir disputa de preços no credenciamento, não se aplicam a participação exclusiva e a cota reservada previstas no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento quanto à regularidade fiscal e trabalhista tardia (arts. 42 e 43 da mesma lei).



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

4.4 As quantidades serão demandadas conforme a necessidade de cada Secretaria, sem obrigação de consumo mínimo.

5. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

5.1. Documentos para o credenciamento (pessoa jurídica)

I – Requerimento de credenciamento, indicando expressamente os itens pretendidos;

II – Declaração de que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

III – Declaração de cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social (art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

IV – Declaração de que não incorre nos impedimentos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, de que não emprega menor em desacordo com o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e de que não possui em seu quadro societário servidor do Município (Declaração Conjunta);

V – **HABILITAÇÃO JURÍDICA** (art. 66): a) cartão do CNPJ; b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), com objeto social e atividade econômica (CNAE) compatíveis com os itens pretendidos;

VI – **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** (art. 68): a) regularidade perante a Fazenda federal, incluídas as contribuições previdenciárias, e perante as Fazendas estadual e municipal do domicílio ou sede; b) regularidade perante o FGTS; c) regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT). Os documentos poderão ser substituídos ou supridos por meio eletrônico (art. 68, § 1º);

VII – **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** (art. 69, II): certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

VIII – **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** (art. 67):

a) atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o(s) item(ns) pretendido(s), inclusive quanto à categoria de veículo;

b) alvará de localização e funcionamento vigente do estabelecimento onde serão executados os serviços;

c) licença ambiental de operação, ou certidão de dispensa/declaração de atividade não sujeita a licenciamento, emitida pelo órgão ambiental competente;

d) declaração de que dispõe das instalações, equipamentos e pessoal mínimos exigidos no item 5.2 para os itens pretendidos;

e) declaração de que o estabelecimento está localizado dentro da distância máxima fixada no item 8.2;

f) para os itens 14 e 15: comprovação da condição de concessionária ou oficina autorizada da marca, mediante contrato, declaração ou certificado emitido pela montadora.

5.2. Infraestrutura e pessoal mínimos por item



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

-
- a) **Todos os itens:** área coberta e protegida, apta a guardar os veículos em segurança; ferramental compatível; ao menos um profissional qualificado na especialidade;
- b) **Itens 5 a 12:** equipamento de diagnóstico eletrônico (scanner) compatível com a categoria de veículo; para veículos leves e utilitários, ao menos um elevador automotivo;
- c) **Itens 7, 8, 11 e 12:** estrutura (fosso/valeta ou elevador) compatível com veículos pesados e ônibus e meios para atendimento externo de máquinas sem condições de deslocamento;
- d) **Item 4:** equipamento de recolhimento e reciclagem de fluido refrigerante e profissional com capacitação em climatização automotiva;
- e) **Item 13:** equipamento de alinhamento e balanceadora de rodas;
- f) **Itens 1 a 3:** equipamentos de solda, torno mecânico e ambiente adequado para preparação e pintura, conforme o item.

5.3 A Administração poderá realizar vistoria nas instalações do interessado, a qualquer tempo, para verificar o atendimento dos requisitos declarados, inclusive antes da homologação do credenciamento.

5.4. Requisito para assinatura do contrato

5.4.1 Os credenciados nos itens 1 a 12 deverão comprovar a contratação do **sistema Traz Valor** no prazo de **05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do Termo de Aceite de Credenciamento**, ou juntamente com os documentos de habilitação, correndo as respectivas despesas por sua conta. A convocação para assinatura do contrato somente será expedida após essa comprovação, e sua não apresentação no prazo impedirá a assinatura do contrato e a inclusão no rodízio dos itens 1 a 12.

5.4.2 Os credenciados nos itens 14 e 15 (concessionárias) ficam dispensados da apresentação do sistema Traz Valor.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1 A gestão e a fiscalização dos contratos observarão o disposto nos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021. Designam-se como gestor do credenciamento e dos contratos o Sr. **Deivi Zorzanello** e como fiscal técnico o Sr. **João Paulo Marchiori**. Por tratar-se de serviços que envolvem a totalidade das Secretarias, cada Secretaria demandante designará **fiscal setorial** para os veículos sob sua responsabilidade.

6.2. São atribuições do gestor:

- I – conferir a existência de empenho prévio à realização da despesa;
- II – conferir se houve publicação tempestiva do extrato do contrato;
- III – conferir a existência de designação de fiscal para cada contrato celebrado e da indicação formal de preposto pelo contratado;
- IV – controlar os prazos de vencimento dos contratos, sugerindo à autoridade superior o aditamento do ajuste ou a abertura de novo procedimento, após a oitiva do fiscal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do término da vigência;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

V – controlar a ordem de rodízio dos credenciados e os saldos financeiros de cada item e de cada Secretaria;

VI – adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso;

VII – receber ou formular os pedidos de reajuste e de reequilíbrio econômico-financeiro, encaminhando-os para análise e submetendo-os à autoridade superior;

VIII – examinar, periodicamente, ou ao menos uma vez antes do término de vigência ou da prorrogação do contrato, a atualização e a adequação da documentação do contratado em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando-o em caso de irregularidade e sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual no caso de manutenção do descumprimento por período superior a 30 (trinta) dias, observados a ampla defesa e o contraditório;

IX – manifestar-se sobre eventual pedido de subcontratação;

X – supervisionar os fiscais na realização das atividades necessárias à liquidação da despesa, visando à observância da ordem cronológica de pagamentos;

XI – instruir os processos de aplicação de sanções e de descredenciamento;

XII – executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

6.3. São atribuições do fiscal técnico:

I – solicitar a autuação dos processos de fiscalização em, no máximo, 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato;

II – conhecer os termos do processo e as condições do contrato, em especial prazos, obrigações das partes, hipóteses de rescisão e de aditamento;

III – analisar e aprovar os orçamentos, conferindo as horas pelo tempo padrão do sistema Traz Valor e os preços das peças com e sem o desconto, e emitir a Ordem de Serviço;

IV – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, conferir as peças substituídas e exigir o cumprimento das garantias;

V – registrar todas as ocorrências durante a execução do contrato, notificando o contratado, por escrito, para sanar os problemas em prazo compatível com o caso concreto;

VI – relatar por escrito e sugerir à autoridade superior a aplicação de sanções, no caso de inadimplência, garantindo ao contratado o direito de defesa;

VII – conferir o cumprimento das condições de pagamento e dar o recebimento definitivo dos serviços mediante termo circunstanciado;

VIII – executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

6.4. São atribuições dos fiscais setoriais: requisitar os serviços para os veículos de sua Secretaria; acompanhar a entrega e a retirada dos veículos; registrar as condições do veículo na entrega à credenciada; dar o recebimento provisório; e comunicar ao fiscal técnico e ao gestor qualquer irregularidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

Os serviços e peças considerados inadequados ou que não atendam às exigências deste Termo não serão aceitos, e o pagamento da respectiva parcela ficará suspenso até sua regularização integral.

7. CRITÉRIOS DE ENCAMINHAMENTO

7.1. A contratação observará o art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021 (contratação paralela e não excludente), e a demanda será distribuída por critérios objetivos (art. 79, parágrafo único, II), na forma de **rodízio sequencial por item**, entre os credenciados de cada item.

7.2. A ordem de convocação será definida pela data do ato de homologação do deferimento do credenciamento; havendo mais de um credenciamento homologado na mesma data, a ordem entre eles será definida por sorteio público. Os novos credenciados ingressarão ao final da lista do respectivo item. A lista e a ordem de rodízio serão publicadas no sítio eletrônico oficial do Município.

1. Havendo necessidade de serviço, o fiscal setorial solicitará ao gestor a indicação do credenciado da vez no item correspondente, e a convocação será encaminhada por e-mail ou aplicativo de mensagens informado pelo credenciado.

2. Recebida a convocação, o credenciado deverá respondê-la no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, podendo:

2.1. aceitar a prestação do serviço, recebendo o veículo para diagnóstico e orçamento; ou

2.2. recusar a prestação do serviço, mediante justificativa formal.

3. Havendo recusa ou ausência de resposta no prazo, será convocado o próximo credenciado da ordem, e o credenciado que recusou passará ao final da lista.

4. A falta de resposta ou a recusa sem justificativa plausível por 03 (três) vezes, consecutivas ou alternadas, poderá ensejar o descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.3. Exceções ao rodízio, de forma motivada e registrada pelo gestor:

a) **veículos em garantia de fábrica:** serão encaminhados à concessionária autorizada da respectiva marca (itens 14 e 15); havendo mais de uma credenciada para a mesma marca, a demanda será distribuída proporcionalmente entre elas;

b) **retorno em garantia do serviço:** o veículo retornará ao credenciado que executou o serviço, sem computar nova vez no rodízio;

c) **continuidade técnica:** se o veículo, já em um credenciado, necessitar de serviço de outro item no qual esse credenciado também esteja habilitado, o serviço poderá ser por ele executado, computando-se a vez no rodízio do respectivo item;

d) **urgência:** em situações que comprometam serviços essenciais (transporte escolar, saúde, defesa civil), a demanda poderá ser direcionada ao credenciado com disponibilidade imediata, mediante justificativa.

8. LOCAIS E PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão executados nas instalações da credenciada, salvo o atendimento externo previsto no item 8.3.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

8.2. O estabelecimento da credenciada deverá estar localizado a distância máxima, percorrida em via terrestre a partir da sede da Prefeitura Municipal (Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro), de: **XX km** para os itens destinados a veículos leves, utilitários, ônibus e micro-ônibus e para os itens 1 a 4 e 13; e **XX km** para os itens destinados a veículos e máquinas pesados. A exigência justifica-se pela redução dos custos de deslocamento e de remoção dos veículos, pelo menor tempo de indisponibilidade da frota e pela necessidade de deslocamento frequente dos fiscais para aprovação de orçamentos e conferência de serviços e peças. Não se aplica aos itens 14 e 15.

8.3. Para máquinas e veículos pesados sem condições seguras de deslocamento, a credenciada deverá prestar atendimento no local em que o bem se encontrar, sem cobrança de deslocamento.

8.4. Quando o veículo não puder trafegar, a remoção por guincho até a oficina será realizada por conta da credenciada, sem custo adicional / pelo Município.

8.5. Orçamento prévio

8.5.1 Recebido o veículo, a credenciada deverá apresentar orçamento prévio detalhado, gerado no sistema Traz Valor, no prazo de até **01 (um) dia útil** para veículos leves e utilitários e de até **02 (dois) dias úteis** para veículos pesados, ônibus e micro-ônibus, prorrogável mediante justificativa aceita pela fiscalização.

8.5.2 O orçamento deverá conter, no mínimo:

- a) dados do veículo: marca, modelo, placa ou prefixo, patrimônio, hodômetro ou horímetro e Secretaria responsável;
- b) descrição do defeito constatado e dos serviços a executar, com a quantidade de horas por serviço, valor da hora e valor total da mão de obra;
- c) descrição das peças, com nome técnico, marca, código do fabricante e quantidade; valor unitário da tabela Traz Valor; percentual de desconto; valor unitário líquido e valor total;
- d) prazo de execução, número do orçamento, data e identificação e assinatura do responsável pela credenciada.

8.5.3 As horas de mão de obra não poderão exceder o tempo padrão do sistema Traz Valor ou, na sua ausência, o do fabricante. Havendo divergência quanto às horas ou ao preço das peças, prevalecerão os valores do sistema Traz Valor, ficando a credenciada obrigada a aceitá-los.

8.5.4 Antes de apresentar o orçamento, a credenciada deverá verificar a disponibilidade das peças e da mão de obra; aprovado o orçamento, não serão aceitas alterações de prazo, preço ou substituição de itens, salvo fato superveniente devidamente comprovado.

8.5.5 O Município poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aprová-lo parcialmente. Em caso de recusa total ou parcial, a credenciada não terá direito a indenização, salvo o ressarcimento das horas de desmontagem previamente autorizadas.

8.5.6 A solicitação de orçamento não autoriza a execução; os serviços somente serão iniciados após a emissão da **Ordem de Serviço** e da nota de empenho.

8.6. Prazos de execução



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

8.6.1 Os serviços deverão ser concluídos no prazo indicado no orçamento aprovado, não superior a:

- a) **48 (quarenta e oito) horas** para ambulâncias, veículos da saúde e ônibus e micro-ônibus do transporte escolar, que terão prioridade de atendimento;
- b) **05 (cinco) dias úteis** para os demais veículos.

8.6.2 Os prazos poderão ser prorrogados mediante justificativa aceita pela fiscalização, em especial por indisponibilidade de peças no mercado ou complexidade do serviço.

8.7 A credenciada é responsável pela guarda dos veículos desde o recebimento até a devolução, respondendo por danos, furtos, roubos, incêndios, multas e infrações de trânsito ocorridos nesse período, devendo, no recebimento, registrar com o fiscal setorial o estado do veículo e os acessórios e equipamentos obrigatórios.

8.8 O serviço recusado pela fiscalização deverá ser feito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação, sem qualquer ônus para o Município.

8.9 Os serviços deverão observar as normas técnicas da ABNT, os manuais e planos de manutenção dos fabricantes e as normas de segurança do trabalho.

8.10 Os preços fixados incluem todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, transporte, deslocamento, seguros, taxas, lucro e quaisquer outras incidentes, não se admitindo qualquer adicional.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DA CONTRATADA

- a) executar os serviços e fornecer as peças rigorosamente de acordo com este Termo de Referência, somente após a emissão da Ordem de Serviço;
- b) atender prontamente às convocações e requisições, nos prazos estabelecidos;
- c) garantir que todas as peças cobradas foram efetivamente instaladas no veículo e devolver à fiscalização as peças substituídas, nas embalagens das peças novas, com os códigos constantes do orçamento, ressalvadas as sujeitas a logística reversa ou troca com base, cuja destinação deverá ser comprovada;
- d) manter vigente a contratação do sistema Traz Valor durante toda a execução do contrato (itens 1 a 12);
- e) entregar os veículos somente após a conferência dos itens de segurança e de funcionamento relacionados ao serviço;
- f) responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos, incluindo pertences e acessórios, nos termos do item 8.7;
- g) prestar garantia dos serviços e peças nos termos do item 11;
- h) empregar pessoal qualificado e manter preposto com poderes para tratar com a Administração;



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

-
- i) responsabilizar-se pela saúde e segurança de seus empregados, fornecendo os equipamentos de proteção individual, e por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por acidentes de que possam ser vítimas seus empregados;
 - j) indenizar quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão na execução do contrato;
 - k) dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos gerados (óleos lubrificantes usados, filtros, baterias, pneus, fluidos, solventes e embalagens contaminadas), observando a Lei nº 12.305/2010 e a Resolução CONAMA nº 362/2005, e apresentar os comprovantes de coleta quando solicitados;
 - l) recolher e destinar adequadamente o fluido refrigerante nos serviços de ar-condicionado, vedada sua liberação na atmosfera;
 - m) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - n) emitir nota fiscal eletrônica com o mesmo CNPJ dos documentos de habilitação, discriminando separadamente serviços e peças, com referência à Ordem de Serviço e à nota de empenho;
 - o) não subcontratar o objeto sem autorização expressa do Município (art. 79, parágrafo único, V, e art. 122), admitida, mediante prévia autorização, para serviços especializados acessórios (retífica de motores, recuperação de bombas injetoras e componentes hidráulicos, entre outros), mantida sua responsabilidade integral;
 - p) não prestar declarações ou informações sobre o contrato sem prévia autorização do Município;
 - q) prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

9.2. DA CONTRATANTE

- a) formalizar os contratos com os credenciados;
- b) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços;
- c) controlar e publicar a ordem de rodízio e encaminhar as demandas conforme os critérios do item 7;
- d) analisar e aprovar os orçamentos, emitir as Ordens de Serviço e acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução;
- e) entregar e retirar os veículos nas instalações da credenciada, ressalvado o disposto nos itens 8.3 e 8.4;
- f) efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos;
- g) zelar para que sejam mantidas, durante toda a vigência, as condições de habilitação exigidas.

O credenciamento ocorrerá de forma contínua, em regime de rodízio, possibilitando a inclusão de todas as empresas que atendam aos requisitos; o registro e o controle do rodízio serão realizados pelo gestor do credenciamento, na Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1 A medição será realizada por Ordem de Serviço concluída e recebida, da seguinte forma:



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

-
- a) **Mão de obra (itens 1 a 12):** valor da hora técnica do item multiplicado pelas horas aprovadas no orçamento, limitadas ao tempo padrão do sistema Traz Valor;
- b) **Geometria e balanceamento (item 13):** valor unitário por veículo atendido;
- c) **Concessionárias (itens 14 e 15):** preços públicos de revisão, mão de obra e peças praticados pela rede autorizada da marca, comprovados no orçamento;
- d) **Peças (item 16):** preço da tabela Traz Valor vigente na data do orçamento, deduzido do desconto fixo de 8%.

10.2 Não serão pagos: deslocamentos; diagnósticos não convertidos em serviço aprovado, ressalvado o item 8.5.5; horas excedentes ao orçamento aprovado; peças não autorizadas; nem mão de obra de troca de óleo lubrificante e filtros, que serão remunerados apenas pelos itens fornecidos.

10.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021), mediante comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da credenciada.

10.4 Serão efetuadas as retenções tributárias cabíveis, inclusive do Imposto de Renda na fonte, nos termos da legislação vigente, e do ISS, conforme a legislação municipal.

10.5 Os valores da hora técnica e dos serviços por unidade poderão ser reajustados após 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, pela variação do INPC/IBGE (art. 25, § 7º, e art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021). O percentual de desconto sobre as peças permanecerá fixo durante toda a vigência.

11. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS

11.1 Os serviços terão garantia mínima de 90 (noventa) dias e as peças, a garantia do fabricante, não inferior a 90 (noventa) dias, contadas do recebimento definitivo.

11.2 Durante a garantia, a credenciada deverá corrigir os defeitos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, sem qualquer ônus para o Município, inclusive quanto à mão de obra, peças e remoção do veículo.

11.3 Não será exigida garantia contratual de execução (art. 96 da Lei nº 14.133/2021), considerando a natureza do objeto e o pagamento somente após a execução.

12. DO RECEBIMENTO

12.1 Provisório: pelo fiscal setorial, na retirada do veículo, mediante conferência do serviço executado e das peças substituídas devolvidas.

12.2 Definitivo: pelo fiscal técnico, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado que ateste a conformidade com o orçamento aprovado e com este Termo.

12.3 O recebimento não exclui a responsabilidade civil da credenciada pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

13.1 O descumprimento das obrigações sujeitará a credenciada às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da Ordem de Serviço por dia de atraso, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento);
- c) multa de até 20% (vinte por cento) do valor da Ordem de Serviço, por inexecução parcial, incluído o descumprimento do desconto ou da tabela de referência;
- d) multa de 30% (trinta por cento) do valor das Ordens de Serviço emitidas e não executadas, por inexecução total;
- e) impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.

13.2 Poderá ser descredenciada, a qualquer tempo, a credenciada que: deixar de atender às condições de habilitação; recusar convocações nos termos do item 7.2, "4"; cobrar valores em desacordo com este Termo; utilizar peças diversas das orçadas; obtiver reiteradas avaliações negativas da fiscalização; ou sofrer sanção impeditiva.

13.3 A credenciada poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo concluir os serviços já autorizados (art. 79, parágrafo único, VI).

14. DA ESTIMATIVA DO VALOR E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 O valor total estimado da contratação é de **R\$ 7.110.221,00 (sete milhões cento e dez mil duzentos e vinte e um reais)**, conforme quadro do item 3.1 e pesquisa de preços constante do processo, sem obrigação de consumo mínimo.

14.2 As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias de cada Secretaria responsável pelos veículos, a serem indicadas na formalização das contratações e na emissão das notas de empenho.

Guatambu, SC, data da assinatura.

ARAGONES SULSBACH



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

Assessor de Relações Institucionais – Responsável pela elaboração

(assinado digitalmente)

ODAIR MOREIRA KILLIAM

Secretário Municipal de Agricultura e Meio
Ambiente

(assinado digitalmente)

JOÃO PAULO MARCHIORI

Secretário Municipal de Transporte, Obras e
Serviços Públicos e Desenvolvimento
Econômico

(assinado digitalmente)

ELIZANGELA TAFFAREL

Secretário Municipal de Saúde

(assinado digitalmente)

RONI GLEUSA DAL PIVA

Secretário Municipal de Educação, Esporte,
Cultura e Turismo

(assinado digitalmente)

**SILVANIA MARIA COMPANHONI
PANIS**

Secretário Municipal de Assistência Social

(assinado digitalmente)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2026 PMG

CHAMAMENTO PUBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 088/2026 PMG

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Disponível em:

<https://guatambu.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>

<https://guatambu.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2026 PMG
CHAMAMENTO PUBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 088/2026 PMG

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço completo:

Contatos: (contendo nome, setor, telefone, whatsapp e e-mail)

DECLARA que ficará a cargo do Sr(a). _____,
(nome, CPF, qualificação), a assinatura da ata/contrato que advir deste processo.
DECLARAMOS, para os devidos fins que, o endereço eletrônico
_____ (email) é o endereço da empresa e
destinado ao recebimento de informações e, ainda, que estamos cientes que as informações
para assinatura da Ata/contrato serão enviadas via email, sendo de nossa exclusiva
responsabilidade, caso se consagre vencedora, providenciar seu cadastramento junto ao
Portal do Cidadão do Município de Guatambu/SC, pelo site <https://guatambu.atende.net/>,
para realizar a assinatura do documento dentro do prazo legal.

DECLARA ainda que se houver alterações nos contatos os mesmos serão informados para
os e-mails: compras@guatambu.sc.gov.br e licitacao@guatambu.sc.gov.br.

DECLARA, que cumpre com os requisitos de habilitação dispostos no edital.

DECLARA, sob as penas da Lei, que atende ao inciso I, do artigo 63, da Lei nº 14.133, de
2021, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui
em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

DECLARA, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do § 4º, do artigo 91 da Lei nº 14.133/2021, e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

DECLARA, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a empresa cumpre as exigências relacionadas a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, em conformidade com o inciso IV do art. 63 da lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

DECLARA, que não possui NO quadro societário ou de funcionários pessoa que possua vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

DECLARA, ainda, que esta empresa ou qualquer pessoa física a ela relacionada, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

DECLARA que, na qualidade de licitante, assume o compromisso irrevogável e irretratável de manter o mais absoluto sigilo e proteção sobre todos os dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que venha a ter acesso em decorrência do objeto desta licitação, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD); comprometendo-se a tratar referidos dados exclusivamente para a execução dos serviços e conforme as



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

instruções escritas da municipalidade, abstendo-se de utilizá-los em benefício próprio, copiá-los ou compartilhá-los com terceiros sem autorização prévia e expressa, estendendo igual obrigação de confidencialidade a todos os seus colaboradores, prepostos e subcontratados; sob pena de responder integralmente por eventuais incidentes de segurança e pela inobservância destas regras, sujeitando-se ao ressarcimento de todas as perdas e danos, materiais e morais, e lucros cessantes causados, com efeitos que retroagem à data do primeiro acesso às informações e que permanecerão válidos por prazo indeterminado, até que haja autorização expressa e por escrito para a sua revelação, elegendo o Foro da Comarca de Chapecó/SC para dirimir eventuais controvérsias

DECLARA, que estão inclusos nos preços fixados no Termo de Referência todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, objeto deste processo. Sendo assim, ficamos responsáveis por estes custos e permitiremos que a Administração Municipal realize a fiscalização para que não responda solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas.

DECLARA, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente.

_____, em _____ de _____ 2026.

NOME COMPLETO E ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL

CPF



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2026 PMG

CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 088/2026 PMG

ANEXO IV – DECLARAÇÃO LC 123/2006

APLICAÇÃO DOS [ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006](#)

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), que para obter os benefícios dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto no [art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006](#), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o [art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2026 PMG

CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 088/2026 PMG

ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUATAMBU/SC,

Para fins de CREDENCIAMENTO, anexamos os documentos de habilitação exigidos no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 088/2026 PMG da Prefeitura Municipal de Guatambu/SC e indicamos abaixo os itens para os quais requeremos o credenciamento, comprometendo-nos a prestar os serviços pelos valores fixos e com o desconto de 8% sobre a tabela Traz Valor estabelecidos no Termo de Referência, declarando, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no referido Edital e seus anexos.

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Nº Bairro:

Cidade:

Estado:

CEP:

Email:

Telefone: () WhatsApp: ()

Responsável Administrativo (Presidente/Diretor/Sócio proprietário)

Nome:

CPF:

RG:

E-mail:

Cargo/Função:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

Responsável Técnico / Preposto

Nome:

CPF:

Função:

Telefone/WhatsApp:

E-mail:

Dados bancários

Banco:

Nº da Agência:

Nº da conta-corrente:

ITENS PRETENDIDOS (assinalar):

- () Item 1 – Serviço de SOLDA
- () Item 2 – Serviço de TORNO
- () Item 3 – Serviços de CHAPEAÇÃO E PINTURA
- () Item 4 – Serviços de manutenção de AR-CONDICIONADO veicular
- () Item 5 – ELÉTRICO – VEÍCULOS LEVES
- () Item 6 – ELÉTRICO – UTILITÁRIOS (VANS E AMBULÂNCIAS)
- () Item 7 – ELÉTRICO – VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADOS
- () Item 8 – ELÉTRICO – ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS
- () Item 9 – MECÂNICO – VEÍCULOS LEVES
- () Item 10 – MECÂNICO – UTILITÁRIOS (VANS E AMBULÂNCIAS)
- () Item 11 – MECÂNICO – VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADOS
- () Item 12 – MECÂNICO – ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS
- () Item 13 – GEOMETRIA E BALANCEAMENTO – veículos leves e utilitários
- () Item 14 e 15 – CONCESSIONÁRIAS – serviços e peças para veículos em garantia. Marca(s): _____

O fornecimento de peças (item 16) é vinculado aos itens de serviço 1 a 12 assinalados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

DECLARAÇÕES:

- a) DECLARAMOS que dispomos das instalações, equipamentos e pessoal mínimos exigidos no item 5.2 do Termo de Referência para os itens assinalados;
- b) DECLARAMOS que o estabelecimento onde serão executados os serviços está localizado no endereço _____, a _____ km da sede da Prefeitura Municipal de Guatambu, dentro da distância máxima fixada no item 8.2 do Termo de Referência;
- c) DECLARAMOS, para os itens 1 a 12, que apresentaremos o comprovante de contratação do sistema Traz Valor no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do Termo de Aceite de Credenciamento (ou que o apresentamos em anexo), cientes de que sua não apresentação impede a assinatura do contrato, e que o manteremos vigente durante toda a execução contratual;
- d) DECLARAMOS, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que os preços fixados pela Administração compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)